



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 01319/2023

Data 22/08/2023

Hrs: 10 Min: 59

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**PORTARIA Nº 084/2023**

**DE 22/08/2023**

**WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SSG - Nº. 001/2023**, datada de 22/08/2023, que **“Dispõe sobre a normatização do uso e procedimento a serem adotados pelo serviço de Limpeza e Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Comodoro”**, conforme **Anexo Único** da presente Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Wender Bier de Souza**

Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

**Gleyscler Belussi Ribeiro**

1ª Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 084/2023**  
**DE 22/08/2023**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG - Nº. 001/2023**

**Versão 01**

Aprovação em: 22/08/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 084/2023

Data de Publicação: 23/08/2023

Unidade Responsável: Sistema de Serviço Geral e Diretoria Geral

**“Dispõe sobre a normatização do uso e procedimento a serem adotados pelo serviço de Limpeza e Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Comodoro.”**

**I. ABRANGÊNCIA**

Todos os setores da Câmara Municipal

**II. OBJETIVO**

1. Disciplinar e normatizar o uso e procedimentos adotados pelo serviço de Limpeza e Copa da Câmara Municipal de Comodoro;
2. Conscientizar os servidores sobre a frequência no espaço físico da Copa;
3. Regulamentar as atribuições e responsabilidades dos servidores, no que diz respeito à Limpeza e Copa da Câmara Municipal.

**III. PROCEDIMENTO**

**1. Dos Serviços de Limpeza:**

- 1.1. Compete ao Servidor Responsável pelo serviço de Limpeza:
  - a) Manter as repartições, organizadas e sempre prontas para uso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

- b) Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletroeletrônicos;
- c) Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
- d) Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização, *fazendo a coleta diária das cestas coletoras de lixo*;
- e) Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento indicado para coleta dos mesmos;
- f) Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência, obedecendo aos prazos da Instrução Normativa do Sistema de Compras;
- g) Fazer a limpeza de modo e não atrapalhe o andamento dos trabalhos nos setores administrativos;
- h) Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante expediente de atendimento ao público;
- i) Usar equipamentos de proteção individual oferecido pela instituição tais como: luvas, bota de borracha, avental e touca.

**2. Dos serviços de Copa e Cozinha**

2.1. O serviço de copa e cozinha compreende as atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição, a limpeza do local, utensílios e equipamentos utilizados, dentre outras tarefas de natureza correlata;

2.2. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas de segurança, higiene, utilidade e proteção ao meio ambiente, especialmente as editadas pela Anvisa;

2.3. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

2.4. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;

2.5. Preparar e disponibilizar café aos setores da Câmara, no período da manhã e proceder à reposição quando solicitado;

2.6. Os alimentos devem ser armazenados em local separado dos produtos de limpeza;

2.7. Controlar o consumo de material e utensílios de copa e cozinha, bem como os gêneros alimentícios, requisitando a chefia imediata com antecedência plausível;

2.8. O servidor, quando necessitar usar a copa para lanche, deve observar e cumprir os princípios da higiene e organização, sempre se atentando ao tempo de permanência no setor e ao volume de pessoas no local;

### **3. Da colaboração de todos os servidores da Instituição com a limpeza e serviços de copa:**

3.1 Compete a todos os servidores:

a) Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;

b) Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

c) O servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitá-los ao servidor interno do setor.

### **IV. RESPONSABILIDADE**

1. Nos termos da Lei nº 1.258/2010, é da Diretoria Geral a responsabilidade pela Unidade onde se encontra a estrutura da Copa e Limpeza;

2. Compete a Diretoria Geral: disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza da copa, também disponibilizar equipamentos de proteção individual;

3. Solicitar com antecedência o serviço da copa quando houver reunião ou sessão;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4. Fiscalizar o cumprimento da atual normativa;

#### V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os setores envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta normativa, ficando sujeitos a advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade nos termos da legislação municipal.

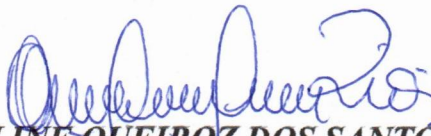
A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

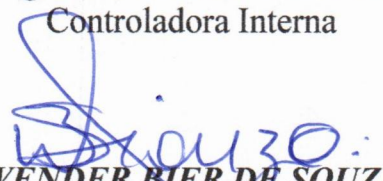
Para toda e qualquer alteração, modificação ou atualização de procedimentos e rotinas normatizadas, que forem detectadas como sendo necessárias pela Unidade Executora, deve ser protocolizada a solicitação, anexando o embasamento legal, técnico ou administrativo, encaminhando, obrigatoriamente, a Unidade de Controle Interno.

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa, poderão ser obtidos junto ao Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.”

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

*Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.*

  
**ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**  
Controladora Interna

  
**WENDER BIER DE SOUZA**  
Presidente Biênio 2023/2024

**X- DAS REGRAS GERAIS**

1. As manifestações do Procuradoria Jurídica serão processadas com observância às regras contidas nesta Instrução Normativa, objetivando aprimorar o fluxo dos processos no âmbito desta Casa de Leis.
2. Serão devolvidos à unidade de origem os processos que contiverem documentos acostados à contracapa dos autos para serem juntados pelos respectivos responsáveis.
3. A Procuradoria Jurídica analisará os aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação específica, sendo vedadas manifestações sobre aspectos técnicos, contábeis, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa a cargo das unidades competentes da Câmara.
4. O processo administrativo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, com a competente manifestação técnica do setor de origem, contendo motivação fundamentada acerca da matéria objeto da consulta, sendo restituído à unidade organizacional consulente no caso de ausência de tais providências.
5. Os documentos do processo devem estar numerados sequencialmente no canto superior direito da folha que segue à capa, considerando-se esta folha inicial como a primeira.
6. O prazo para análise e manifestação jurídica de processos administrativos pela Unidade Executora Jurídica é de **10 (dez) dias úteis**, excluindo-se o dia do recebimento dos autos e incluindo-se o dia do vencimento.
7. O prazo de que trata o item 6 deste título poderá ser prorrogado, por igual período, mediante prévia justificativa e será interrompido na hipótese de diligência a ser cumprida junto à unidade organizacional consulente ou a outra que porventura se fizer necessária.
8. Para fins de contagem do início do prazo de que trata este artigo, será considerado o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento dos autos.
9. Nos processos em que haja necessidade de esclarecimentos técnicos de outra unidade executora, a Procuradoria Jurídica solicitará, nos autos, à respectiva unidade encarregada da matéria, que apresente as informações necessárias à elaboração da resposta, suspendendo-se o prazo de que trata o item 6 deste título.
10. A critério da Procuradoria Jurídica, as manifestações em processos administrativos poderão ser procedidas em prazo inferior ao disposto no item 6 deste título, mediante justificativa da necessidade pela unidade de origem.
11. A Mesa Diretora e demais vereadores poderão requerer parecer ou manifestação jurídica, de forma escrita, por simples pedido nos autos, tais como: "*requeiro parecer jurídico neste caso/processo*", devendo o Requerimento ser datado e assinado pelo requerente, e acostado com os dados e informes necessários para a análise e emissão do Opinativo forense. Este, por sua vez, será exarado no prazo pré-estabelecido no item 6 deste título, devendo ser observadas as diligências intercorrentes dispostas no item 7.
12. Os pareceres emitidos pela Unidade Executora Jurídica deste Poder Legislativo Municipal de Comodoro não possuirão caráter vinculante, mas enunciativo a fim de subsidiar a decisão final a ser tomada pelos Edís no âmbito da atuação parlamentar, bem como das Comissões as quais façam parte.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os servidores responsáveis pela manifestação e tramitação dos processos administrativos e judiciais, por delegação da Procuradoria Jurídica, deverão zelar pelo efetivo cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

2. Esclarecimentos relativos à atuação dos profissionais lotados na Procuradoria Jurídica e casos omissos serão solucionados junto à Unidade Executora.

3. Caberá à Controladoria Interna aferir o cumprimento e a observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

4. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, podendo também ser objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

5. A presente Instrução Normativa passará por reformulações e atualizações, sempre que a Procuradoria Jurídica, juntamente com a Controladoria Interna entenderem necessário para o bom e salutar andamento do Sistema Jurídico do Poder Legislativo de Comodoro/MT.

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS** - Controladora Interna

**WENDER BIER DE SOUZA** - Presidente

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES** - Procuradora Jurídica Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 084/2023**

PORTARIA Nº 084/2023 DE 22/08/2023

**WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SPJ - Nº. 001/2023**, datada de 22/08/2023, que "**Dispõe sobre a normatização do uso e procedimento a serem adotados pelo serviço de Limpeza e Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Comodoro**", conforme **Anexo Único** da presente Portaria.

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Wender Bier de Souza** - **Presidente Biênio 2023/2024**

**Registre-se e Publique-se:**

**Gleyscler Belussi Ribeiro** - 1ª Secretária

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 084/2023 DE 22/08/2023**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG - Nº. 001/2023**

**Versão 01**

Aprovação em: 22/08/2023

Ato de aprovação: Portaria nº 084/2023

Data de Publicação: 23/08/2023

Unidade Responsável: Sistema de Serviço Geral e Diretoria Geral

**"Dispõe sobre a normatização do uso e procedimento a serem adotados pelo serviço de Limpeza e Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Comodoro."**

**I. ABRANGÊNCIA**

Todos os setores da Câmara Municipal

**II. OBJETIVO**

1. Disciplinar e normatizar o uso e procedimentos adotados pelo serviço de Limpeza e Copa da Câmara Municipal de Comodoro;
2. Conscientizar os servidores sobre a frequência no espaço físico da Copa;
3. Regulamentar as atribuições e responsabilidades dos servidores, no que diz respeito à Limpeza e Copa da Câmara Municipal.

**III. PROCEDIMENTO****1. Dos Serviços de Limpeza:**

- 1.1. Compete ao Servidor Responsável pelo serviço de Limpeza:
  - a) Manter as repartições, organizadas e sempre prontas para uso;
  - b) Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletroeletrônicos;
  - c) Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
  - d) Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização, **fazendo a coleta diária das cestas coletoras de lixo;**
  - e) Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento indicado para coleta dos mesmos;
  - f) Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência, obedecendo aos prazos da Instrução Normativa do Sistema de Compras;
  - g) Fazer a limpeza de modo e não atrapalhe o andamento dos trabalhos nos setores administrativos;
  - h) Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante expediente de atendimento ao público;
  - i) Usar equipamentos de proteção individual oferecido pela instituição tais como: luvas, bota de borracha, avental e touca.

**2. Dos serviços de Copa e Cozinha**

- 2.1. O serviço de copa e cozinha compreende as atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição, a limpeza do local, utensílios e equipamentos utilizados, dentre outras tarefas de natureza correlata;
  - 2.2. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas de segurança, higiene, utilidade e proteção ao meio ambiente, especialmente as editadas pela Anvisa;
  - 2.3. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene;
  - 2.4. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
  - 2.5. Preparar e disponibilizar café aos setores da Câmara, no período da manhã e proceder à reposição quando solicitado;
  - 2.6. Os alimentos devem ser armazenados em local separado dos produtos de limpeza;
  - 2.7. Controlar o consumo de material e utensílios de copa e cozinha, bem como os gêneros alimentícios, requisitando a chefia imediata com antecedência plausível;
  - 2.8. O servidor, quando necessitar usar a copa para lanche, deve observar e cumprir os princípios da higiene e organização, sempre se atentando ao tempo de permanência no setor e ao volume de pessoas no local;
- 3. Da colaboração de todos os servidores da Instituição com a limpeza e serviços de copa:**
- 3.1 Compete a todos os servidores:
    - a) Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;
    - b) Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

- c) O servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitá-los ao servidor interno do setor.

**IV. RESPONSABILIDADE**

1. Nos termos da Lei nº 1.258/2010, é da Diretoria Geral a responsabilidade pela Unidade onde se encontra a estrutura da Copa e Limpeza;
2. Compete a Diretoria Geral: disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza da copa, também disponibilizar equipamentos de proteção individual;
3. Solicitar com antecedência o serviço da copa quando houver reunião ou sessão;
4. Fiscalizar o cumprimento da atual normativa;

**V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os setores envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta normativa, ficando sujeitos a advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade nos termos da legislação municipal.

A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Para toda e qualquer alteração, modificação ou atualização de procedimentos e rotinas normatizadas, que forem detectadas como sendo necessárias pela Unidade Executora, deve ser protocolizada a solicitação, anexando o embasamento legal, técnico ou administrativo, encaminhando, obrigatoriamente, a Unidade de Controle Interno.

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa, poderão ser obtidos junto ao Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional."

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

**Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS** - Controladora Interna  
**WENDER BIER DE SOUZA** - Presidente Biênio 2023/2024

**PORTARIA Nº. 522/2023 DE: 01.08.2023**

**PORTARIA Nº. 522/2023**

**DE: 01.08.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora** comissionada **PRISCILA PAIVA RIBEIRO – Coordenadora de Assuntos Fundiários, Matrícula nº. 5127**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 348/2023 de 22 de maio de 2023.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

ção do feito, consoante no Decreto n° 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos n° 109 e 154/GP/2020, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº	NOME	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	502/2011	C / PARA / D
02	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	500/2011	A / PARA / B
03	SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM	500/2011	A / PARA / B
04	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	502/2011	A / PARA / B

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de outubro de 2023.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001.  
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PORTARIA Nº. 637/2023 DE: 02.10.2023**

**PORTARIA Nº. 637/2023**

**DE: 02.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor** comissionado **OTAVIO TEODORO DA SILVA – Assessor do Lar da Criança, Matrícula n° 5095**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 225/2023 de 21 de março de 2023.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

##### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 23 de agosto de 2023, na página 125, do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII / N° 4.304, o extrato da Portaria n° 083/2023 de 22/08/2023;

**Onde se lê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SPJ - N° 001/2023**, datada de 22/08/2023...

**Leia-sê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa STI - N° 001/2023**, datada de 22/08/2023...

Comodoro-MT, 23 de Outubro 2023.

Evelyn de Brito Almeida - Diretora Geral.

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

##### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

##### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023/SEAF, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SEAF-MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PREENHIZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023", A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO", referente ao item n° 01, do Lote 04, da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **70.433.842/0001-12**.

Comodoro – MT, 23 de Outubro de 2023.

**Vanderson da Silva Santos**

Pregoeiro.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

##### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 23 de agosto de 2023, na página 130, do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII / N° 4.304, o extrato da Portaria n° 084/2023 de 22/08/2023;

**Onde se lê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SPJ - N° 001/2023**, datada de 22/08/2023...

**Leia-sê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SSG - N° 001/2023**, datada de 22/08/2023...

Comodoro-MT, 23 de Outubro 2023.

Evelyn de Brito Almeida - Diretora Geral.

#### PORTARIA Nº. 641/2023 DE: 05.10.2023

**PORTARIA Nº. 641/2023**

**DE: 05.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

ção do feito, consoante no Decreto n° 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos n° 109 e 154/GP/2020, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	502/2011	C / PARA / D
02	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	500/2011	A / PARA / B
03	SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM	500/2011	A / PARA / B
04	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	502/2011	A / PARA / B

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de outubro de 2023.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001. Colniza/MT, em 23 de outubro de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PORTARIA Nº. 637/2023 DE: 02.10.2023**

**PORTARIA Nº. 637/2023**

**DE: 02.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor comissionado OTAVIO TEODORO DA SILVA – Assessor do Lar da Criança, Matrícula n°. 5095, nesta municipalidade.**

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 225/2023 de 21 de março de 2023.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 23 de agosto de 2023, na página 125, do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII / N° 4.304, o extrato da Portaria n° 083/2023 de 22/08/2023;

**Onde se lê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SPJ - N°. 001/2023**, datada de 22/08/2023...

**Leia-sê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa STI - N°. 001/2023**, datada de 22/08/2023...

Comodoro-MT, 23 de Outubro 2023.

Evelyn de Brito Almeida - Diretora Geral.

### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023/SEAF, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SEAF-MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PREENHIZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023”, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO”, referente ao item n° 01, do Lote 04, da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **70.433.842/0001-12**. Comodoro – MT, 23 de Outubro de 2023.

**Vanderson da Silva Santos**

Pregoeiro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 23 de agosto de 2023, na página 130, do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII / N° 4.304, o extrato da Portaria n° 084/2023 de 22/08/2023;

**Onde se lê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SPJ - N°. 001/2023**, datada de 22/08/2023...

**Leia-sê:**

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SSG - N°. 001/2023**, datada de 22/08/2023...

Comodoro-MT, 23 de Outubro 2023.

Evelyn de Brito Almeida - Diretora Geral.

**PORTARIA Nº. 641/2023 DE: 05.10.2023**

**PORTARIA Nº. 641/2023**

**DE: 05.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

em de fato, portanto, no dia 23 de agosto de 2022, em virtude de...

CLASSE	INTERMEDIÁRIA
CDM PARA	000001
TAXA	000001
PARA	000001

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando...

Comando - MT 23 de Outubro de 2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL  
MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO  
PORTARIA Nº 031/2022 DE 03/10/2022

PORTARIA Nº 031/2022  
DE 03/10/2022  
RODRIGO VIEIRA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:  
Art. 1º EXONERAR por dispensa o servidor público nomeado OTAVIO TEODORO DA SILVA - Assessor de Lei de Compras, matrícula nº 021, nesta função pública.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogar em suas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 28/2022 de 21 de março de 2022.

Gabete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2022.  
Rodrigo Vieira Victor de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Regina de Fátima de Oliveira  
Pygo Henrique Rocha de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA  
Foi publicado no dia 23 de agosto de 2022 no artigo 125 do Jornal Oficial...

RESOLVE:  
RODRIGO VIEIRA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...

Art. 1º APROVAR, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Mato Grosso, a proposta de Lei nº 001/2022, datada de 22/09/2022...